



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XV - nº 346 - Porto Alegre, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 100/2020

Altera os artigos 37 a 47 e 57 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e considerando o que consta no Processo Administrativo 0007649-59.2019.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 37 a 47 e 57 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 37. O período de correição permanente, bem como o cronograma das visitas correicionais, serão amplamente divulgados, devendo ser encaminhados ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, que poderão acompanhar os trabalhos.

Art. 38. As férias ou afastamentos dos Juízes e servidores não deverão coincidir com os períodos de visita correicional e da inspeção, salvo em casos excepcionais, a critério da Corregedoria Regional.

Art. 39. A Corregedoria Regional fornecerá instruções sobre as rotinas a serem aplicadas durante as visitas correicionais e inspeções, observadas as regras gerais deste Provimento.

SEÇÃO II

DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 40. As correições serão realizadas de modo permanente, durante um período estabelecido em cada nova gestão de dois anos da Corregedoria Regional.

Art. 41. Compete ao Corregedor exercer as atividades de correição da Justiça Federal de Primeira Instância, visitando e inspecionando as unidades e os serviços judiciários.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a realização da correição.

§ 2º O Corregedor poderá designar Juízes e requisitar servidores para auxílio nos trabalhos de correição.

§ 3º A visita correicional será acompanhada pelo Juiz Federal, pelo Juiz Federal Substituto, pelo Diretor de Secretaria e por todos os demais servidores em exercício da unidade judiciária.

§ 4º Nas Turmas Recursais, a visita correicional será acompanhada pelos Juízes lotados, pelo Diretor da Divisão de Apoio e por todos os demais servidores da Unidade.

§ 5º O Corregedor atenderá partes, procuradores e demais pessoas que se mostrarem interessados em colaborar com os trabalhos, apresentar sugestões, formular reclamações ou fazer observações para a regularidade e o aprimoramento do serviço da unidade judiciária.

§ 6º Quando houver reclamação sobre conduta de Juiz ou servidor, a questão será tratada reservadamente, e, havendo necessidade, o interessado será orientado a formulá-la por escrito.

Art. 42. *O Corregedor dará ciência às unidades e aos serviços judiciários do cronograma das visitas correicionais a serem realizadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua realização.*

Art. 43. *A visita correicional poderá, a critério do Corregedor, ser realizada mediante a utilização de recursos tecnológicos que minimizem ou tornem dispensável a presença física dos integrantes da Corregedoria Regional.*

Art. 44. *A visita correicional incluirá os seguintes procedimentos:*

- a) análise de informações constantes nos sistemas informatizados e no sistema de acompanhamento permanente;*
- b) realização de entrevistas com Juízes, Diretor de Secretaria e servidores de cada setor;*
- c) elaboração de relatório de visita.*

Art. 45. *Durante o período da visita correicional, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou redesignação de audiências, procurando-se evitar prejuízo aos trabalhos normais na unidade ou nos serviços judiciários.*

Art. 46. *As correições permanentes observarão os critérios de legalidade, cumprimento de prazos e gestão e incluirão os seguintes procedimentos:*

- a) acompanhamento permanente dos indicadores e quesitos avaliados;*
- b) preenchimento de formulários e pesquisas pelas unidades correicionadas;*
- c) visitas às unidades correicionadas;*
- d) análise de processos;*
- e) elaboração de relatórios de acompanhamento, com o estabelecimento de eventuais determinações e recomendações, bem como de prazos para acompanhamento ou cumprimento.*

§ 1º Serão examinados os dados estatísticos e os processos, verificando-se a regularidade do trâmite processual e a observância das atribuições previstas em leis ou atos normativos.

§ 2º Os indicadores e quesitos a serem observados pela Corregedoria Regional durante as correições permanentes serão divulgados no início de cada período de correição permanente e poderão ser revisados no decorrer do período.

§ 3º Serão analisadas a gestão e as estratégias adotadas pela unidade e pelos serviços judiciários para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

§ 4º O acompanhamento do cumprimento das determinações e recomendações dar-se-á da seguinte forma:

I - A unidade correicionada deverá prestar informações acerca da evolução do cumprimento das determinações e recomendações no prazo assinalado pela Corregedoria Regional;

II - A Corregedoria Regional acompanhará o cumprimento das determinações e recomendações, podendo conceder prorrogação de prazos e estabelecer providências complementares, devendo certificar o seu integral cumprimento ao final do prazo assinalado.

§ 5º Para cada unidade correicionada, o Corregedor poderá designar um servidor que será o contato de referência da unidade na Corregedoria Regional, que será incumbido de orientar a unidade conforme orientações do Corregedor, bem como do atendimento às demandas oriundas da unidade.

Art. 47. *Ao final de cada gestão da Corregedoria Regional, será elaborado relatório circunstanciado dos aspectos relevantes apurados durante as correições permanentes.*

§ 1º O relatório final conterá, sem prejuízo de outros dados relevantes:

a) os indicadores e quesitos avaliados;

b) análise crítica da evolução de cada unidade durante o período de correição permanente;

c) recomendações ou determinações que ainda são objeto de acompanhamento, com estabelecimento de prazos para cumprimento.

§ 2º Apurações preliminares podem ser realizadas em expediente sigiloso apartado.

§ 3º O relatório final será levado ao conhecimento do Conselho de Administração e, após, será remetido aos Juízes responsáveis pela unidade ou serviços judiciários correccionados.

...

Art. 57. *Findos os trabalhos, será elaborado relatório nos moldes propostos pela Corregedoria Regional.*

§ 1º O relatório será encaminhado à Corregedoria Regional no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu termo final, subscrito pelo Juiz Federal e pelo Juiz Federal Substituto, podendo este, se entender conveniente, formular considerações em separado.

§ 2º O relatório de inspeção será apreciado pela Corregedoria em conjunto com a correição permanente, na forma e prazos estabelecidos para o acompanhamento da unidade.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 18/12/2020, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5423986** e o código CRC **3B98F4E4**.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e considerando o que consta no Processo Administrativo 0002303-87.2020.4.04.8002;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 3 de 2020 da Corregedoria Nacional de Justiça: "*Regulamentar e incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 517 do Código de Processo Civil, que estabelece que a "*decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523*";

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.492/97, que regulamenta o protesto extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos Juízes Federais da 4ª Região que informem sobre a possibilidade de utilização do protesto extrajudicial de decisões judiciais transitadas em julgado em que tenha havido a condenação ao pagamento de quantia certa, realizada sua liquidação e transcorrido o prazo legal para pagamento espontâneo, observado o disposto no art. 517 do Código de Processo Civil e as orientações a seguir.

Art. 2º O credor que desejar efetuar o protesto extrajudicial de crédito resultante de decisão judicial transitada em julgado deverá requerer a emissão de certidão para fins de protesto extrajudicial.

Art. 3º Nos termos do § 2º do art. 517 do Código de Processo Civil, a certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do credor e do devedor, o número do CPF ou CNPJ, o endereço do devedor, o número do processo, o valor líquido, certo e exigível da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

Art. 4º O crédito decorrente de honorários advocatícios fixados na decisão judicial poderá ser protestado pelo profissional a quem beneficia, de forma independente, salvo se anuir expressamente que seu crédito seja protestado junto com o de seu cliente.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em 18/12/2020, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5419760** e o código CRC **F5B9C51B**.